

## RESOLUÇÃO N°015/2012-CSRN

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração n°001/2008 em nome de Associação dos Feirantes da Feira Hippie e Liga dos Amigos do Trabalhador (Processo Administrativo n°200700029004281) e dá outras providências.

A Câmara Setorial de Recursos Naturais do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 10 e 13, da Lei n° 13.123, de 16 de julho de 1997 e do art.14, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, nos termos da Resolução n°238/2005, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando que a Associação dos Feirantes da Feira Hippie e Liga dos Amigos do Trabalhador infringiu o art. 2º, inciso VII da Resolução n° 238/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, por utilizar recursos hídricos subterrâneos sem a respectiva declaração de isenção de outorga de direito de uso, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração n° 001/2008 em 08/04/2008;

Considerando que a Associação dos Feirantes da Feira Hippie e Liga dos Amigos do Trabalhador, protocolizou defesa em tempo hábil junto a AGR;

Considerando que o Auto de Infração foi lavrado eivado de vício e que foi lavrado em face de parte ilegítima, portanto, de vício insanável;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Recursos Naturais do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada em 06 de março de 2012;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Anular o Auto de Infração n°. 0012008, em nome da Associação dos Feirantes da Feira Hippie e Liga dos Amigos do Trabalhador, (Processo Administrativo AGR n°. 200700029004281), pelo acatamento da defesa e por haver vício formal na lavratura do auto de infração.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Recursos Naturais do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2012.

José de Paula Moraes Filho  
Conselheiro Coordenador

Danilo Guimarães Cunha  
Conselheiro